



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 2/2023/SUPEL-DE

Ao

Pregoeiro

Pregão Eletrônico n. 139/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0043.068637/2022-11

Interessada: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

Objeto: Registro de Preço Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto Registro de Preço Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia, gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Aportaram os autos neste gabinete para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 93.

Contudo, verificou-se a necessidade das seguintes elucidações.

Em atenção às razões recursais e em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insta esclarecer que o edital (Id. 0040105616) é inteligível sobre os valores das propostas e lances sobre o objeto da licitação, conforme aduz o item 9.5.1, abaixo:

9.5.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Nesse sentido, o caso em questão traz a baila a intenção recursal interposta pela licitante (Id. 0040680587) sob a justificativa da empresa vencedora ter supostamente infringido o item 9.5.1 do edital, ofertando lances com valores superiores a duas casas decimais.

Em razão disso, em resposta ao recurso interposto a vencedora manifestou Contrarrazões (Id. 0040815240), na qual informa o fato do sistema de Compras do Governo Federal dispor da possibilidade do lançamento de proposta de preços com 04 (quatro) casas decimais, e não aceitar valores totalmente zerados, sendo necessário haver algum numeral diferente de zero. Ademais informa que sua proposta final está no valor de R\$ 0,00, ou seja, valor zerado e considerando apenas 02 (duas) casas decimais.

Extrai-se da Ata de realização do Pregão Eletrônico (Id. 0040680014, p. 3) os seguintes lances:

07

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

R\$ 46,6100	14.335.618/0001-17	02/08/2023 10:00:03:993
R\$ 46,6100	01.940.128/0001-06	02/08/2023 10:00:03:993
R\$ 46,6100	03.176.083/0001-62	02/08/2023 10:00:03:993
R\$ 46,6100	13.430.790/0001-97	02/08/2023 10:00:03:993
R\$ 46,6100	72.061.906/0001-27	02/08/2023 10:00:03:993
R\$ 46,6100	16.826.800/0001-04	02/08/2023 10:00:03:993
R\$ 46,6100	06.955.770/0001-74	02/08/2023 10:00:03:993
R\$ 46,6100	33.318.780/0001-71	02/08/2023 10:00:03:993
R\$ 46,6100	21.331.404/0001-38	02/08/2023 10:00:03:993
R\$ 46,6100	01.017.250/0001-05	02/08/2023 10:00:03:993
R\$ 0,4661	05.543.356/0001-95	02/08/2023 10:00:03:993
R\$ 0,0100	06.955.770/0001-74	02/08/2023 10:00:11:503
R\$ 0,0200	14.335.618/0001-17	02/08/2023 10:00:39:397
R\$ 0,0200	01.940.128/0001-06	02/08/2023 10:00:51:750
R\$ 0,0001	05.543.356/0001-95	02/08/2023 10:03:24:323
R\$ 0,0100	01.940.128/0001-06	02/08/2023 10:04:50:687
R\$ 0,0100	14.335.618/0001-17	02/08/2023 10:05:20:970

Verifica-se que de fato o sistema aceita proposta com mais de duas casas decimais, no entanto nota-se que as outras dez empresas apresentaram lances dentro do previsto no edital, isto é, valores com até 02 (duas) casas decimais, observando-se que os dois únicos valores que apresentam quatro casas decimais pertencem ao mesmo CNPJ nº 05.543.356/0001-95, correspondente a empresa M A VIAGENS E TURISMO LTDA, atual vencedora da licitação. Sendo o primeiro valor de R\$ 0,4661 correspondente a sua proposta cadastrada inicialmente e o segundo de R\$ 0,0001, ao seu lance final.

Nesse sentido é evidente que a empresa recorrida sagrou-se vencedora pelo fato de ter ofertado o lance de R\$ 0,0001, em detrimento às outras dez empresas que observaram a regra do edital e enviaram lances com apenas duas casas decimais.

É imperioso que as regras editalícias prevaleçam, visto que o edital é a “lei” entre os licitantes e a unidade interessada, nos termos dos artigos 3º e 41º, da Lei nº 8.666/93, que rege o procedimento licitatório.

Desta feita, após análise das razões e fundamentos destacados no Termo de Julgamento de Recurso (Id. Sei! 0040815305), nas razões recursais (Id. Sei! 0040680587) e respectivas contrarrazões (Id. Sei! 0040815240) apresentadas no certame, prezando sempre pela lisura e o apreço pela legalidade dos procedimentos, merece reforma a decisão do pregoeiro.

Isto posto, DECIDO:

Conhecer e julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, reformando a decisão que classificou a empresa **M A VIAGENS E TURISMO LTDA** para o presente certame.

Em consequência, **REFORMO** a decisão do pregoeiro.

Ao pregoeiro para ciência e providências aplicáveis à espécie.

Fabiola Menegasso Dias

Diretora Executiva / SUPEL-RO



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Menegasso Dias, Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/08/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041259495** e o código CRC **41522473**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0043.068637/2022-11

SEI nº 0041259495